PROCESSO N.º 1977/02 PROTOCOLO N.º 5.342.673-5/02

PARECER N.º 74/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALCYONE MORAES DE CASTRO VELLOZO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3852/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio– Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução nº 118/95 (cf. Parecer nº 3383-CEF/SEED, fl.128).

A Resolução nº 4306/98 (cf. fl.4) autorizou o funcionamento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, na Escola Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

A Resolução SEED n.º 1785/01 cessou gradativamente a autorização de funcionamento referente à Resolução SEED n.º 4306/98, a mesma resolução autorizou e reconheceu o funcionamento do novo curso de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos no referido Colégio, a partir de 01/07/01 (cf.fl.129).

O NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.80).

Através da comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 612/02, o NRE de Curitiba informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer nº 474/00 está em conformidade com a Deliberação nº 16/99 – CEE (fl. 81).

PROCESSO N.º 1977/02

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação nº 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da comissão verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 119) e Parecer nº 3383/02–CEF/SEED (cf. fl.128), opinamos pela concessão do reconhecimento e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000, do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2002.

clara